



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL N° 1.815/03**

Estabelece o Brasão do Município de Amambai e dá outras providências.

**DIRCEU LUIZ LANZARINI** - Prefeito Municipal de Amambai-MS.. faço saber que em sessão extraordinária de dia 18.12.03 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica adotado como Brasão do Município de Amambai, o Brasão idealizado e confeccionado pela cidadã Amambaiense Maria Margarete Escobar Ríbas, descrito e justificado da seguinte forma:

**Conceito** Na classificação heráldica, a apresentação do Brasão de Amambai é de substituição, pois houve alterações nas formas, não fugindo às características históricas do Município. Foi criado segundo normas da Heráldica onde dentro de uma composição determina as características do Município de Amambai.

**Descrição** – O Brasão é representado por três peças: Torre, Escudo e Laço.

**Torre** – No alto e de cinco pontas determina o poder, com três janelas que representam o Executivo, Legislativo e o Judiciário.

**Escudo** – Na forma do Escudo Português caracterizando nossa colonização, com as figuras determinando nossa história e formação, que aconteceu através da vinda de outros povos, principalmente os sulenses brasileiros, demonstrados através da cuiá, além do herante marcando nossa principal cultura que é a pecuária.

No alto o sol que determina as riquezas e belezas naturais do Município e simbolizando o Nascente de esperanças para o futuro. No centro a parte branca na forma de um marco simbolizando a fronteira Brasil/Paraguai que faz o Município de Amambai.

**Laço** – Com o emblema que permanece do Brasão anterior (Paz e Dedicação) o nome do Município e data de sua fundação. Deste laço o confrontante de duas culturas Erva Mate, marcando o início da nossa produção e a Soja a atual.

**Art. 2º** Fica aprovado também o desenho original do símbolo ora instituído, de autoria da pessoa referida no artigo 1º.

**Art. 3º** O Brasão de Armas do Município de Amambai, figurará nas dependências e nos papéis e documentos oficiais da Prefeitura e da Câmara Municipal.

**Parágrafo Único** – A exploração comercial do Brasão em folhinhas, litografuras, estampas, etc. por entidades ou indivíduos estranhos ao Poder Público Municipal, só será





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

permitido com autorização prévia do Chefe do Poder Executivo e após a regulamentação desta lei.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2003.

**DIRCEU JÚIZ KANZARINI**  
Prefeito Municipal

**REGISTRADA:**

Publicada em 22.12.03

**BRASÍLIA APARECIDA NEVES FARIAS**  
Secretaria Municipal de Administração



